



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*

**2016**

## **PORTARIA Nº 040/2016 DE 13 DE SETEMBRO DE**

*(Designa Comissão Municipal Temporária de Processo Administrativo Disciplinar para apurar e julgar denúncias e dá outras providências)*

**LUIZ ANTONIO PERES**, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, denúncia reduzida a termo oferecida pelo servidor **EDUARDO PEDRO REINIG FILHO**, Diretor de Saúde do Município de Tapiratiba, relatando fatos ocorridos no âmbito do setor, por meio de relatório encaminhado ao Chefe do Executivo;

Considerando ainda, o que dispõe a Lei Municipal de 11/73, de 05 de setembro de 1973, em específico os artigos 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257.

**CONSIDERANDO**, ainda, o dever de preservar a princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade da Administração, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal;

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica constituída uma Comissão Municipal Temporária de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores efetivos abaixo identificados, para apurarem os fatos narrados e apontados em denúncia reduzida a termo oferecida pelo servidor **EDUARDO PEDRO REINIG FILHO**, Diretor de Saúde do Município de Tapiratiba, em face da Servidora **Melissa Maria de Paula Silva**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1596, tendo como objeto o descumprimento de solicitação da Comissão Médica do município, designada através da **Portaria nº 023/16 de 05 de maio de 2016**, bem como, conduta incompatível com o cargo exercido:

I - **SILVYO BARIANI JUNIOR**, matrícula de nº 436 - Presidente;

II - **SANDRA MARA DE OLIVEIRA BATISTA**, matrícula de nº 00690 -  
Secretário;

III - **MARIA CRISTINA VIGORITO TRENTO**, matrícula de nº 00141 -  
Membro;



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba*

---

**Art. 2º** Deverá ser apresentado um relatório circunstanciado no qual conste as irregularidades ocorridas, apontando, inclusive, os responsáveis pelas causas relatadas.

**Art. 3º** Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados desta data, para que a Comissão Municipal Temporária de Processo Administrativo Disciplinar possa concluir seus trabalhos, podendo este prazo ser dilatado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação prévia escrita do presidente da comissão, nos termos do artigo 246 da Lei Municipal nº 11/73 de 05 de setembro de 1973.

**Art. 4º** Após a conclusão dos trabalhos o relatório será apresentado aos responsáveis para que os mesmos possam, caso queiram, num prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da intimação, apresentar o contraditório,

**Art. 5º** Após a juntada do contraditório, a comissão encaminhará as peças dos autos ao Chefe do Poder Executivo, juntamente com relatório no qual proporá nos termos do artigo 251 da Lei Municipal nº 11/73 de 05 de setembro de 1973, de forma justificada, sua absolvição ou punição para as providências de sua alçada.

**Art. 6º** Aplica-se ao presente processo no que couber a Lei Municipal nº 11/73 de 05 de setembro de 1973, bem como os princípios regentes das normas básicas sobre o processo administrativo relacionadas no artigo 2º da Lei Federal nº 9784/99.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Tapiratiba, 13 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*